CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-W2P3-LVY1-7GSD-6IF8

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-024249.989.24-5 (ref. TCs-013048.989.24-8, 013083.989.24-4, 013084.989.24-3, 019865.989.21-4, 019868.989.21-1, 019878.989.21-9, 019882.989.21-3, 019888.989.21-7, 019890.989.21-3, 025499.989.19-2, 026398.989.19-4, 026403.989.19-7, 000271.989.20-4, 005182.989.24-4, 006200.989.22-6, 006450.989.22-3, 007125.989.23-6, 007128.989.23-3, 008281.989.22-8 e 008286.989.22-3)

Recorrente: ECCO Natura Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e ECCO Natura Construções Ltda., objetivando o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção, no valor de R$2.372.161,40.

Responsáveis: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito), Josiane Aparecida Lopes de Medeiros e Alexandre Leal Nigro (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-W2P3-LVY1-7GSD-6IF8

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONSTRUÇÃO DE CRECHE. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AFASTADA. DEFASAGEM DO ORÇAMENTO REFERENCIAL. CARÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS VALORES AJUSTADOS COM OS DE MERCADO. TERMOS ADITIVOS. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO. FALTA DE MENSURAÇÃO DOS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 E DA DEFASAGEM DO VALOR REFERENCIAL SOBRE O AJUSTE. TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM CONTRATO DE ESCOPO SEM REPERCUSSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PASSÍVEIS DE CONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES APURADOS NAS MEDIÇÕES E OS EFETIVAMENTE LIQUIDADOS. SALDO CONTRATUAL NÃO JUSTIFICADO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de fevereiro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, rejeitando a nulidade suscitada, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **dar-lhe provimento parcial**, para afastar das causas de decidir a proibição de participação de empresas em recuperação judicial e a ausência de justificativas para celebração dos termos aditivos de prorrogação de prazo de vigência, sendo estes conhecidos por esta Corte de Contas, mantendo-se a irregularidade da licitação, do contrato, dos Termos Aditivos nº 424/20, nº 128/21, nº 219/21, nº 489/21 e nº 236/22 e da execução contratual.

Por fim, afasta a determinação de remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 13 de março de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-W2P3-LVY1-7GSD-6IF8